

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência dispõe sobre a contratação de colaboradores para atender as necessidades do projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais”, do projeto “AMI - Amor Maior Idade”, do projeto “PAS - Promovendo Adolescente de Sucesso” e “SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”:

I – OBJETO: Contratação de colaboradores para atender as necessidades do Projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais”, do Projeto “AMI – Amor Maior Idade”; do Projeto “PAS – Promovendo Adolescentes de Sucesso” e do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente Termo de Referência dispõe sobre:

ITEM	QTE. ESTIMADA	U.N.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$
FORTELECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS				
1	12	Mês	Pedagogo voltado para atividades referentes ao projeto “ Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais ”. Planejar e Organizar as atividades desenvolvidas levando em conta estratégias de intervenção que serão adotadas e a complexidade das vulnerabilidades de forma a criar estratégias para os fluxos de encaminhamentos, acompanhar o desenvolvimento dos grupos, desenvolver atividades coletivas na comunidade, avaliar com as famílias, os resultados e impactos. 40h semanais	2.400,00
2	12	Mês	Recepcionista , conforme tarefas atribuídas referentes ao projeto “ Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais ”. Executar serviços captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros, contabilidade, escrituração, liberação de recursos e prestação de contas. 40h semanais	1.900,00

PAS- PROMOVER ADOLESCENTE DE SUCESSO				
3	12	Mês	Motorista , de acordo com o projeto “ PAS- Promover Adolescente de Sucesso ”, dirigir veículos para transporte de pessoas, cargas, documentos e ou valores, realizar verificações e requisitar manutenção básica do veículo, executar serviços de recebimentos e entrega de materiais, correspondências e valores, de conformidade as normas aplicáveis a essa atividade. 24h semanais.	1.900,00
4	12	Mês	Facilitador de Encontro Coletiva , de acordo com o projeto “ PAS- Promover Adolescente de Sucesso ”, gerenciar agendamentos, atender usuários externos e internos, organizar eventos, reuniões, elaborar encontros, seja ele uma reunião de trabalho, negociação, treinamento ou assembleia. Realizar tarefas administrativas, como atender chamadas, gerenciar correspondências, organizar arquivos e documentos. 40 h semanais	2.390,00

II – JUSTIFICATIVA

Justifica esse pedido para atender a necessidade de contratação de serviços para implementação do projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipal”, e do projeto “PAS - Promovendo Adolescente de Sucesso” e do “CRAS – Centro de Referência de Assistência Social” através da Política de Assistência Social no município no equipamento do CRAS.

As despesas dessa contratação se dará através do projeto “PAS - Promovendo Adolescente de Sucesso”, do “SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” e do projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipal”, vinculado aos anexos I.3 e I.4 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA/ Córrego do Feijão, no Processo de Medição SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU. Fonte de recurso, 1899, “Projeto AMI - Amor Maior Idade”, do “Projeto PAS - Promovendo Adolescente de Sucesso” e do “SCFV – Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipal”.

O tema adolescência é de extrema importância no resgate da cidadania e na inclusão social dos jovens.

São visíveis as transformações pelas quais o mundo passa, trazendo fortes impactos e afetando a vida de muitas pessoas, especialmente das crianças e jovens, sendo cada vez mais atingidos na sua forma de socialização, na relação que

estabelecem com a educação e o trabalho, nos seus modos de vida, nos seus pensamentos. Perdem, assim, muitas vezes, a ideia de que são responsáveis pela sua própria história, faltam-lhes perspectivas para o futuro. Neste cenário de novas concepções, os jovens se sentem inseguros e despreparados para atuarem como atores protagonistas na sociedade em que vivem.

Nessa perspectiva, e para contribuir na efetivação das políticas públicas dos direitos da criança e adolescente que o Projeto PAS – Promover Adolescentes de Sucesso, tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Este projeto será realizado com diversas ações, atividades e oficinas de acordo com cada idade e adequado ao que pede os objetivos específicos.

O projeto PAS – Promover Adolescentes de Sucesso, tem como intuito proporcionar atividades para conscientizar os jovens acerca de novas perspectivas de vida e possibilidades de mudança de comportamento. Desenvolver conceitos e reflexão sobre os direitos das crianças e adolescentes, com foco no resgate da autoestima, combate à violência, discriminação social e fortalecimento dos parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente.

OBJETIVO GERAL

Promover a autoestima, disciplina, o bom relacionamento humano através da inclusão de alunos com deficiência; Valorizar o trabalho em grupo; desenvolver o espírito de liderança, além de desenvolver a sociabilidade e afetividade e o respeito.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover nas crianças e adolescentes princípios éticos e moral, onde possam viver o amor e respeito em suas comunidades;
- Propiciar o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes;
- desenvolver a socialização e interação social;
- Conscientizar a politização sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto justifica-se pela importância de se realizar ações que contribua para uma melhoria significativa na qualidade de vida e na saúde física e mental das crianças e adolescentes. Além de promover o fortalecimento da autoestima,

aprimorar o relacionamento em grupo, os laços familiares e comunitários, contribuindo, dessa forma, para o efetivo exercício da cidadania. Também, conscientizar as crianças e adolescentes acerca de novas perspectivas de vida e possibilidades de mudança de comportamento.

PÚBLICO ALVO

Este plano de ação será destinado às crianças de 4 à 12 anos e adolescentes de 13 à 18 anos do município e distritos de Pequi.

RESULTADOS ESPERADOS

O projeto PAS faz parte de uma ação inovadora que ao ser executado espera-se alcançar os objetivos propostos.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os recursos necessários para a realização deste plano de ação seguem em anexo.

RECURSOS HUMANOS

O trabalho a ser executado depende de um investimento e uma predisposição de profissionais de diferentes áreas a trabalharem coletivamente, com objetivo de fortalecer as potencialidades das crianças e adolescentes. A composição adequada da equipe é imprescindível à qualidade da prestação de serviços.

Para o Fortalecimento do Projeto - PAS será necessário à contratação de colaboradores para execução das inúmeras atividades para o fim descrito

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Colocar crianças e adolescentes em primeiro lugar não é somente uma determinação moral e constitucional. É a estratégia mais inteligente para o desenvolvimento saudável e sustentável de uma sociedade.

O Projeto PAS, propõe caminhos, onde crianças e adolescentes irão aprender realizando o que mais gostam, brincando, criando e expondo seus sentimentos.

O crescimento é uma jornada de progresso mútuo e constante aprendizado.

4 – DA FISCALIZAÇÃO.

4.1 – Competirá à administração municipal por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do serviço podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

5 – DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO.

5.1 – As faturas serão emitidas em reais.

5.2 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Pequi – MG, de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

5.3 - Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas no certame. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Santo Antônio, 190 - Centro, Pequi - MG, 35667-000- CNPJ 18.313.874/0001-64. Telefax: (37) 3278-1223 E-mail: prefpequi@hotmail.com.

5.4 - Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6 – DO JULGAMENTO.

6.1 – O julgamento será efetuado conforme regras definidas no preâmbulo deste edital.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	00701	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Sub-Unidade:	02.05.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional Programatica:	08.244.0047.2065	MANUT. OFICINAS/CURSOS DO CENTRO
Elemento da Despesa:	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física
Fonte de Recurso:	1.660.000.0000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social - FNAS
Ficha	00702	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Sub-Unidade:	02.05.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional Programatica:	08.244.0047.2065	MANUT. OFICINAS/CURSOS DO CENTRO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.660.000.0000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social - FNAS
Ficha	00712	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Sub-Unidade:	02.05.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional Programatica:	08.244.0047.2157	PROJ. AMPL. E EXP. CENTRO CONV. DA VALE
Elemento da Despesa:	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física
Fonte de Recurso:	1.704.000.0000	Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração Rec Naturais
Ficha	00713	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Sub-Unidade:	02.05.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional Programatica:	08.244.0047.2157	PROJ. AMPL. E EXP. CENTRO CONV. DA VALE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.704.000.0000	Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração Rec Naturais

8 – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

8.1 – Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, nos locais onde tiver sido contemplado a execução do objeto.

8.2 – Os serviços serão executados em locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trânsito e transporte, **de forma presencial**, estando desde já disponível via contato telefônico, aplicativos de mensagens, e-mail ou outros meios de modo a aperfeiçoar o atendimento.

8.3 – Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, alimentação, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

8.4 - A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8.5 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

8.6 – O contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9 - DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME.

9.1 – O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no ANEXO VIII deste edital. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Santo Antônio, 190 - Centro, Pequi - MG, 35667-000- CNPJ 18.313.874/0001-64 . Telefax: (37) 3278-1223 E-mail: licitacoespequi@gmail.com

10 - DA GARANTIA DO CONTRATO.

10.1 – A Prefeitura Municipal de Pequi – MG, se reserva no direito de poder exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR.

11.1 - Entregar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

11.2 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados e entregues.

11.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.4 - Executar os serviços rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

11.5 - Cumprir os prazos previstos no contrato que venham a ser fixados pelo município.

11.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

11.7 - Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

11.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

11.9 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; d) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; e) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; f) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; g) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; h) observação das normas do INMETRO.

11.10 – Realizar visitas in loco de acordo com a necessidade do gestor.

11.11 – Disponibilizar atendimento remoto, telefônico, email, ou através de outros meios de comunicação, para esclarecimentos e orientações, sempre que solicitado.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - Notificar a licitante contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, quando não pactuado prazo para corrigi-la. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Santo Antônio, 190 - Centro, Pequi - MG, 35667-000- CNPJ 18.313.874/0001-64. Telefax: (37) 3278-1223 E-mail: prefpequi@hotmail.com.

12.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3 - Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos serviços, objeto do processo.

12.5 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio do setor de compras do município de Pequi-MG;

12.6 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.

12.7 - Fiscalizar a execução do contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.8 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.

12.9 – Recusar quaisquer serviços que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.

12.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos serviços.

12.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.12 - Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

12.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público. Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)

14 - DAS RESERVAS DE COTA, INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006.

14.1 - A administração municipal registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da

Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. Há ainda vinculação do objeto ao disposto no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.

15 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

15.1 - O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/21.

15.3 - O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15.4 - Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI ESTADO DE MINAS Praça Santo Antônio, 190 - Centro, Pequi - MG, 35667-000-CNPJ 18.313.874/0001-64 . Telefax: (37) 3278-1223 E-mail: prefpequi@hotmail.com. para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.6 - A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7 - A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.8 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

16 – DO PRAZO

Estima-se a execução do Projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais”, do “Projeto Amor Maior Idade”, do “Projeto PAS - Promovendo Adolescente de Sucesso” e do “SCFV - Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipal”, no prazo de 12 meses.

Nada mais havendo a tratar,

Pede deferimento.

Pequi, 11 de agosto de 2025.

Ana Amélia de Oliveira Reis e Castro Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social